

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

A PROCURADORIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR, representada por seu Procurador nomeado, no exercício de suas atribuições, vem à presença de Vossa Senhoria propor a presente **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR**, em desfavor de **LUCAS WANTZ DA MOTTA**, da equipe do **CARLOS BARBOSA XIMANGOS**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

Em 11/03/2018 ocorreu na cidade de Carlos Barbosa a partida entre Carlos Barbosa Ximangos e Armada Futebol Americano, tendo a arbitragem apontado na súmula conduta incompatível com a prática do Futebol Americano por parte do jogador #94 da equipe mandante, nos seguintes termos

“Jogador #94 do Ximangos foi desclassificado da partida por 2 faltas por conduta antidesportiva, ironizando e desrespeitando a arbitragem continuamente.”

Considerando que a conduta antidesportiva caracteriza infração disciplinar, promove-se a presente representação.

II - DOS FUNDAMENTOS

Estabelece o Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões

No caso em tela, além do relato da arbitragem na súmula, há prova em mídia digital, na qual é possível ver a reação do jogador #94 aplaudindo ironicamente a arbitragem após a marcação de um Offside, que inclusive foi declinado pela equipe adversária.

O tape se encontra disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=ICLC8GgTtIU&feature=youtu.be>

Aos 26 segundos, é possível ver a reação do jogador **questionando a marcação do Offside e batendo palmas para o árbitro.**

Aos 33 segundos, o árbitro marca a conduta antidesportiva e, **não satisfeito, o atleta volta a aplaudir o árbitro em sinal de desprezo,** praticando assim a segunda infração.

Desta feita, resta comprovada a conduta antidesportiva, que deve ser veementemente rechaçada, notadamente em casos como o presente, no qual a marcação de campo não foi suficiente para o atleta reconhecer o erro.

Assim, considerando a audácia do denunciado, ao tentar diminuir a equipe de arbitragem perante os colegas, os adversários e o público, bem como que insistiu em sua conduta faltosa em total desrespeito à pratica desportiva saudável, mas sem deixar de levar em conta que o representado é primário, entende-se que a suspensão por 1 (uma) partida é a medida que se impõe, não sendo cabível, *in casu*, a substituição por advertência, pelas razões expostas.

III - DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, requer:

- a) Seja a presente denúncia recebida, autuada e processada na forma do regulamento da Comissão Disciplinar;
- b) Seja a equipe e o atleta denunciado notificados para, querendo, apresentar defesa no prazo regulamentar;
- c) Ao final, seja acolhida a denúncia, aplicando-se a penalidade de suspensão do atleta Lucas Wentz da Motta por uma partida, comunicando-se à Comissão de Arbitragem tão logo do trânsito em julgado.

Termos em que aguarda deferimento.

Santa Cruz do Sul, 20 de março de 2018.

Igor Gessinger

Procurador da Comissão Disciplinar